CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.012/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 01.012/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES E EMPRESA M. DOS R. ALENCAR DE CARVALHO, CNPJ: 16.926.583/0001-16.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, com sede na Rua Jonas Escórcio, Nº 33, Centro, Buriti dos Lopes - PI, neste ato representada pela sua PREFEITA MUNICIPAL, a Sra. Laura Rosa Collins de Oliveira Portela, portadora do CPF nº 998.607.243-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M. DOS R. ALENCAR DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.926.583/0001-16, com sede na Rua José Franca da Rocha, nº 317, Centro, Buriti dos Lopes/PI, CEP: 64.230-000, neste ato representada por sua representante legal, Maria dos Remédios Alencar de Carvalho, portadora do CPF nº 021.690.473-01, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 012/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PONTOS DE ACESSO A INTERNET EM FIBRA ÓTICA PARA USO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	PONTOS DE ACESSO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL TOTAL (R$)
1	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO MB 700	MÊS	12	R$ 230,00	R$ 2.760,00
2	SECRETARIA EDUCAÇÃO MB 700	MÊS	12	R$ 230,00	R$ 2.760,00
3	SECRETARIA SAÚDE MB 700	MÊS	12	R$ 230,00	R$ 2.760,00
4	SECRETARIA ASSIST. SOCIAL MB 700	MÊS	12	R$ 230,00	R$ 2.760,00
5	SECRETARIA INFRAESTRUTURA MB 700	MÊS	12	R$ 230,00	R$ 2.760,00
6	SECRETARIA DE AGRICULTURA MB 500	MÊS	12	R$ 180,00	R$ 2.160,00
7	SECRETARIA DE CULTURA MB 500	MÊS	12	R$ 180,00	R$ 2.160,00
8	ANEXO SEC. DE SAÚDE MB 500	MÊS	12	R$ 180,00	R$ 2.160,00
9	ANEXO SEC. DE EDUCAÇÃO MB 500	MÊS	12	R$ 180,00	R$ 2.160,00
10	CONTABILIDADE MB 500	MÊS	12	R$ 180,00	R$ 2.160,00
11	TRIBUTOS MB 500	MÊS	12	R$ 180,00	R$ 2.160,00

12	ANEXO CONTABILIDADE MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
13	CRAS MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
14	CREAS MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
15	CENTRO ARTESANATO MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
16	CENTRO ESPECIALIDADE MÉDICA MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
17	CONSELHO TUTELAR MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
18	FARMÁCIA POPULAR MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
19	CAPS MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
20	SAMU MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
21	BURITI PREV MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
22	HOSPITAL ESTADUAL MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
23	UBS MÃO SANTA MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
24	UBS JOAQUIM NARCISO MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
25	UBS DRA. GILDETE DUARTE MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
26	UBS SALGADINHO MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
27	UBS SÃO DOMINGOS MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
28	UBS COROA DE SÃO REMIGIO MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
29	UBS CADOZ MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
30	UBS ESTREITO MB 300	MÊS	12	R$ 135,00	R$ 1.620,00
31	UBS BARRA DO LONGÁ MB 300	MÊS	12	R$ 210,00	R$ 2.520,00
32	UBS PONTE DO JANDIRA MB 300	MÊS	12	R$ 210,00	R$ 2.520,00
33	UBS CARRASCO MB 300	MÊS	12	R$ 210,00	R$ 2.520,00
34	UBS ESPÍRITO SANTO DE CIMA MB 300	MÊS	12	R$ 240,00	R$ 2.880,00
35	UBS PASSAGEM DAS CANOAS MB 300	MÊS	12	R$ 240,00	R$ 2.880,00
36	PRAÇA DAS CAFEZEIRAS MB 300	MÊS	12	R$ 240,00	R$ 2.880,00
37	PRAÇA ANTONIO PAULO DE SOUSA MB 300	MÊS	12	R$ 240,00	R$ 2.880,00
38	MERCADO MUNICIPAL MB 300	MÊS	12	R$ 240,00	R$ 2.880,00
39	JUNTA SERVIÇO MILITAR MB 300	MÊS	12	R$ 240,00	R$ 2.880,00
				R$ 6.865,00	**R$ 82.380,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O **valor mensal** do presente Termo de Contrato é de **R$ 6.865,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, perfazendo o **valor anual/global** de **R$ 82.380,00 (oitenta e dois mil, trezentos e oitenta reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Dotação orçamentário:

04.122.0003.2040.0000

Fonte de grupo: 500

Fonte STN: 1.500

Elemento de despesa: 339039

08.244.0009.2159.000

Fonte de grupo:500

Fonte STN: 1.500

Elemento de despesa : 339039

12.361.0008.2202.0000

Fonte de grupo:500

Fonte STN: 1.500

Elemento de despesa : 339039

10.301.0020.2204.0000

Fonte de grupo:500

Fonte STN: 1.500

Elemento de despesa : 339039

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buriti dos Lopes-PI, 06 de julho de 2026.

_____

LAURA ROSA COLLINS DE OLIVEIRA PORTELA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

MARIA DOS REMEDIOS ALENCAR DE CARVALHO
M. DOS R. ALENCAR DE CARVALHO
CNPJ: 16.926.583/0001-16
CONTRATADA